SPPREV, por ocasião da transferência para a reserva, reforma ou do óbito do contribuinte, extrato de seus assentamentos individuais, contendo as informações funcionais e previdenciárias pertinentes.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Reclusão

Artigo 25 - Fica assegurado o direito à percepção de auxílio-reclusão ao dependente de militar do serviço ativo e do agregado percebendo vencimentos ou licenciado que estiver preso provisoriamente ou condenado a pena privativa de liberdade, até 2 (dois) anos, enquanto permanecer em regime fechado ou estiver internado por medida de segurança.

§ 1º - O auxílio-reclusão será pago aos dependentes mediante rateio, enquanto o militar permanecer na situação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Poderão requerer o pagamento do auxílio-reclusão os dependentes relacionados nos incisos I a III do artigo 13 deste decreto.

§ 3º - O direito à percepção do benefício cessará:

1. no caso da extinção da pena;

2. com a exoneração, demissão ou expulsão do militar, ou com sua colocação em liberdade definitiva;

3. por morte do militar ou do dependente.

§ 4º - Durante o pagamento do auxílio-reclusão o policial militar deixará de perceber vencimentos.

§ 5º - O pagamento do benefício de que trata este artigo será suspenso em caso de fuga, concessão de liberdade condicional ou progressão do regime prisional, podendo ser retomados os pagamentos no caso de modificação dessas situações.

§ 6º - O requerimento para obtenção do auxílio-reclusão será instruído, obrigatoriamente, com certidão do efetivo recolhimento à prisão do militar expedida por autoridade competente, devendo ser renovada a cada 3 (três) meses, junto à SPPREV, para fins de percepção do benefício, mediante requerimento encaminhado ao Diretor de Benefícios - Militares.

§ 7º - A condenação criminal superveniente à demissão ou expulsão do militar não confere qualquer direito ao auxílio-reclusão de que trata este artigo.

Artigo 26 - O valor do auxílio-reclusão será calculado na forma do parágrafo único do artigo 16 deste decreto.

Artigo 27 - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do auxílio-reclusão.

Artigo 28 - Ao militar recolhido à prisão antes da data da vigência da Lei Complementar nº 1013, de 6 de julho de 2007, aplicar-se-ão as regras previstas na legislação então vigente.

SEÇÃO IV

Do Salário-Família

Artigo 29 - Será concedido salário-família ao militar do serviço ativo, ao agregado percebendo vencimentos, ao licenciado, ao da reserva remunerada ou ao reformado, que se enquadre na situação de baixa renda, nos termos da lei, por:

I - filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos;

II - filho inválido de qualquer idade.

§ 1º - O pagamento do salário-família fica condicionado ao encaminhamento de requerimento, em caso de militar da ativa, ao órgão de pessoal da Polícia Militar, em caso de militar inativo, ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, instruído com certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e, anualmente, à apresentação de atestado de vacinação obrigatória e, para os maiores de 6 (seis) anos de idade, de comprovação de freqüência à escola do filho menor ou equiparado.

§ 2º - O critério para fins de pagamento do salário-família será o mesmo utilizado para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - O Diretor de Benefícios - Militares analisará o pedido e, caso preencha os requisitos legais, preparará o ato de concessão do benefício.

Artigo 30 - A São Paulo Previdência - SPPREV será a gestora do salário-família dos inativos mediante reembolso do órgão de origem.

Parágrafo único - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do salário-família dos militares da ativa.

CAPÍTULO IV

Do Auxílio-Funeral

Artigo 31 - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais do militar do serviço ativo, do agregado percebendo vencimentos, do licenciado, da reserva remunerada ou do reformado falecido, será concedido auxílio-funeral, a título de assistência à família, de valor correspondente a 1 (um) mês da respectiva remuneração.

§ 1º - Se o óbito do militar ocorrer em decorrência de lesões recebidas no exercício da função policial, o valor do auxílio-funeral corresponderá a 2 (dois) meses da respectiva remuneração.

§ 2º - A concessão do valor do benefício nos termos do § 1º deste artigo dependerá da comprovação da causa do óbito, resultante de competente apuração, assegurada a concessão imediata dos valores constantes do caput deste artigo.

§ 3º - As despesas com o funeral do militar do serviço ativo, agregado percebendo vencimentos, licenciado, da reserva remunerada ou reformado, que tenham sido efetuadas por terceiros serão ressarcidas, até o limite previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - As despesas com o funeral que forem custeadas por entidade prestadora de serviços dessa natureza serão ressarcidas, até o limite previsto no "caput" deste artigo, mediante a apresentação de alvará judicial.

§ 5º - O pagamento do auxílio-funeral fica condicionado ao encaminhamento de requerimento do beneficiário ou de procurador legalmente habilitado, em caso de militar da ativa, ao órgão de pessoal da Polícia Militar, em caso de militar inativo, ao Diretor de Benefícios - Militares da SPPREV, instruído com certidão de óbito, comprovante das despesas efetivamente realizadas ou alvará judicial, juntamente com prova de identidade do requerente.

§ 6º - Quando as despesas com o funeral forem efetuadas por terceiros ou por entidade prestadora de serviços dessa natureza, e em valor inferior ao limite previsto no "caput" e no § 1º deste artigo, a diferença para atingir o limite neles previstos será paga ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais.

§ 7º - A concessão do auxílio-funeral ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais, exclui o direito ao ressarcimento das despesas feitas por terceiros ou por entidades prestadoras de serviços dessa natureza, e será efetuado uma única vez, nos termos das disposições deste artigo.

Artigo 32 - A São Paulo Previdência - SPPREV fará o adiantamento do pagamento do auxílio-funeral dos inativos, devendo ser reembolsado pelo Órgão de Pessoal da Polícia Militar.

Parágrafo único - O Órgão de Pessoal da Polícia Militar será o gestor do auxílio-funeral dos militares da ativa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 - Ao militar afastado ou licenciado do cargo aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao afastamento e licenciamento dos servidores públicos civis.

Artigo 34 - Caso não seja repassada a contribuição do militar do Estado em atividade, a contribuição patronal e a insuficiência até o dia do pagamento dos seus respectivos militares inativos e pensionistas, o valor correspondente à folha paga será deduzido do repasse obrigatório imediatamente posterior, conforme inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 35 - Para o militar do Estado que se encontrava no serviço ativo a partir de 15 de setembro de 1997 até 1º de outubro de 2007, que optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no cálculo de seus benefícios previdenciários serão observados os seguintes critérios:

I - tempo mínimo de contribuição de 1 (um) ano;

II - o valor corresponderá a 3/30 (três trinta avos) por ano de contribuição, até o limite de 30/30 (trinta trinta avos) aferidos sobre a média do período.

Artigo 36 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de abril de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 2-4-2008

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Procuradores de Justiça:

Mário de Magalhães Papaterra Limongi, como efetivo; Fernando Sérgio Barone Nucci, como suplente; Fernando Carlos Buck, como suplente;

Psicólogos:

Elcio dos Santos Sequeira, como efetivo; Fernanda Lou Sans Mágno, como suplente.

Designando:

com fundamento no art. 71, §§ 2º e 3º, do Dec. 46.623-2002, alterado pelo Dec. 48.056-2003, combinado com o Dec. 51.074-2006, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Procuradores de Justiça:

Fernando Sérgio Barone Nucci, como efetivo, em complementação ao mandato de Mário de Magalhães Papaterra Limongi; Ruy Pires Galvão Filho, como suplente, em complementação ao mandato de Fernando Sérgio Barone Nucci; João Estevam da Silva, como suplente, em complementação ao mandato de Fernando Carlos Buck;

Psicólogos:

Fernanda Lou Sans Mágno, como efetivo, em complementação ao mandato de Elcio dos Santos Sequeira; Maria Nilsa Alves Pereira, como suplente, em complementação ao mandato de Fernanda Lou Sans Mágno;

com fundamento no art. 16, § 7º, da LC 1.025-2007, nos termos do art. 9º, § 2º, e 6º das Disposições Transitórias do Dec. 52.455-2007, e à vista da aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, os adiante relacionados para comporem a Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

Hugo de Oliveira, RG 842.302-PA, para exercer a função de Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, pelo mandato de 5 anos; Karla Bertocco Trindade, RG 13.205.097-3, para exercer a função de Diretor de Relações Institucionais, pelo mandato de 7 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-4-2008

No correio eletrônico SEP, de 31-3-08, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Jaci	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Iacri	Infra-estrutura urbana da via de acesso do Distrito Industrial	200.000,00
Bady Bassitt	Reforma da Praça Rio Preto	138.000,00
Nova Aliança	Reforma e ampliação da creche municipal	100.000,00
Dracena	Infra-estrutura urbana	166.758,05
Guaraçaí	Infra-estrutura urbana	130.000,00
Monções	Infra-estrutura	125.000,00
Irapuã	Pavimentação asfáltica no prolongamento das Avenidas Francisco Pinheiro, Luiz Zanini e Altino Arante	147.600,00
São Sebastião da Grama	Aquisição de equipamentos	30.000,00

No correio eletrônico SELT, de 1º-4-2008, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
São Manuel	25º Jogos Abertos da Juventude	330.000,00
Americana	I Copa de Ginástica Artística	25.000,00
Penápolis	Olimpíada Colegial e Jogos Escolares do Estado - Categoria Infantil	200.000,00
Presidente Prudente	25º Pró-Natação	26.000,00
Sertãozinho	18º Pró-Atletismo	26.000,00
Nova Independência	Construção de Piscina	100.000,00
Tabatinga	Construção de Quadra Poliesportiva	70.000,00
Itirapuã	Construção de Pista de Skate	60.000,00
Iacri	Cobertura de Quadra Poliesportiva no Jd. São Luiz	80.000,00
Panorama	Construção de Pista de Skate	50.000,00
Ubirajara	Iluminação do Estádio Municipal	75.000,00
Ituverava	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação Cidade Unida pelo Esporte de Base e Ligas Amadoras - CUEBLA (São Paulo)	XVII Jogos Abertos Brasileiros	170.000,00
Associação Visão de Águia (São Paulo)	1ª Copa de Futebol de Campo Amador Visão de Águia	23.000,00
Associação de Moradores de Bairro Vila Boa Esperança 2ª Secção / Parque Minas Gerais (Ourinhos)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Central e Comunitária do C. H. Brasilândia B-3 (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Clube dos Paraplégicos de São Paulo (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Chuva de Prata de Educação e Cultura (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Desportiva Wimpro (Guarulhos)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Grêmio Recreativo Cultural Beneficiente Beira Rio de Vila Brasilina (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Beneficiente Clube de Mães Ação Familias (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Avante do Jd. São Carlos (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Esportiva Cultural Kauê Itaquerence (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00

No processo DAEE-9303947-2007, vols. I a VI, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Saneamento e Energia e o parecer 359-2008, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado em 29-12-2006 entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Vargem Grande do Sul, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

No correio eletrônico SH, de 1º-4-08, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 24-10-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Cândido Rodrigues, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para "Construção e reforma de equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional Antonio Antonietto - Cândido Rodrigues A".

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo Fussesp nº 992/2005

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade de Ouro Verde

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 26/04/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho fica alterado em seu quadro "Recursos Materiais Necessários" para incluir o material permanente constante de fls. 119 do Fussesp nº 992/2005.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais Cláusulas.

Autorização da Presidente: em 27/03/2008

Data da Assinatura: 02/04/2008

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 2-4-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE- Processo GG-151-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-13/630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 124.794,11, sendo R$ 87.815,20, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 36.978,91, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA - Processo GG-566-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-38/630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 148.810,34, sendo R$ 119.048,27, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 29.762,07, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Transferências de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-812-2007 - Município de Mairiporã - Termo de Convênio CMil-8/630-08 - Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de muro de arrimo na Estrada da Roseira, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R$ 257.000,00, sendo R$ 205.600,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 51.400,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 29-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-820-2007 - Município de Taquaritinga - Termo de Convênio CMil-3/630-08 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em galeria, ligação entre os bairros Jardim Santo Antônio e Jardim Paraíso, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R$ 176.000,00, sendo R$140.800,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 35.200,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 29-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1563-2007 - Município de Auriflama - Termo de Convênio CMil-7/630-08 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego Queixada, Estrada Municipal ARF-166, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R$ 82.782,68, sendo R$ 66.226,14, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 16.556,54, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 29-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-1946-2007 - Município de Bilac - Termo de Convênio CMil-6/630-08 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego da Colônia, Estrada Municipal BIL-040, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R$ 130.200,00, sendo R$ 104.160,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R$ 26.040,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 29-9-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
Imprensa Oficial do Estado S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Assinatura Tipo A1, OU=Autenticado por Imprensa Oficial SP, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A IMESP, E=certificacaodigital@imprensaoficial.com.br
A imprensa Oficial garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal